



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**  
**Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR nº 067/2011.

**ACRESCENTA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO RESPONSÁVEIS PELO ISSQN NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL .**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência privativa, prevista no art. 39, caput e § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 100-A, no Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

**“Art. 100-A - Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – as entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado.**

Art. 2º - O Art. 203, do CTM, que trata do calendário da arrecadação do ISSQN, passa a vigorar o acréscimo do parágrafo segundo:

**“§ 1º - É permitido o pagamento deste imposto de uma só vez, em se tratando de atividade de quota fixa e, neste caso, sofrerá uma redução limitada a 10% (dez por cento) a ser fixada por Decreto Executivo anualmente, desde que pago em cota única.”**

**“§ 2º- O imposto retido na forma do art. 100-A, deste Código, será apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.”**

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),  
AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL.

FÁBIO MAYER BARASUOL, SEC. MUN.  
ADMINSISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA.